



LEI Nº 1.470 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONSIDERANDO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO INPC, ACUMULADO NO ANO DE 2016, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Almenara, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Almenara- MG, no índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) incidentes sobre os respectivos vencimentos, percentual compatível com índice de INPC, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A recomposição anual dos subsídios de que trata esta Lei, no índice considerado no caput do artigo anterior, possuirá efeitos retroativos a janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almenara, 23 de fevereiro de 2017.


Ademir Costa Gobira
Prefeito de Almenara